

LIDO EM 17/05/2021

RRR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM

31/05/2021
RRR
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 033/2021

A Comissão de Justiça e Redação

EM

27/05/2021

RRR
Presidente

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 763/2017, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Art. 5º, inciso I, da Lei Municipal 763/2017, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "G":

Art. 5º

I -

g) 01 (um) representante do departamento de Cultura e Turismo;

Art. 2º O Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 763/2017, de 30 de maio de 2017 alíneas "C" e "E" passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º

II -

c) 01 (um) representante dos músicos e (ou) do Turismo Rural

(...)

e) 01 (um) representante dos grupos de trilha e (ou) Agências de Viagem

Art. 3º Exclui-se as alíneas "H" e "I" do Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 763/2017, de 30 de maio de 2017:

Art. 5º

II -

h) 01 (um) representante do Conselho de Cultura;

i) 01 (um) representante da Guarda Municipal.

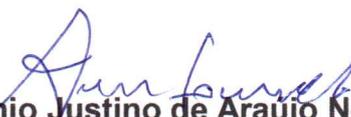
RRR



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 07 de maio 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 29/2021

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº763/2017, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 17 de maio de 2021**.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Justiça e Redação**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **27 de maio de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação sem emendas do Projeto de Lei nº 013/2021**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jeová Horácio dos Santos, José Igor Denizar Costa da Silva e Damásio Berto de Oliveira.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 27 de Maio de 2021.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos

Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
José Igor Denizar Costa da Silva
Relator

Damásio Berto de Oliveira
Membro